



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.548/2011, DE 20/12/2011

"dispõe sobre a substituição gradativa das sacolas plásticas utilizadas pelo comércio por sacolas retornáveis, que não causem excessivos danos ao meio ambiente – como as de feira e as de tecido – ou ainda, por sacos de papel, caixas de papelão e sacolas biodegradáveis, que devem desaparecer do meio ambiente em no máximo quatro meses"

DINALVA MOURÃO, Prefeita Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica proibida a utilização de sacos plásticos de lixo e sacolas plásticas a base de polietileno ou derivados de petróleo, visando garantir a defesa do meio ambiente, através da implementação de política preventiva e de caráter educativo-ambiental, em prol da proteção do interesse público das gerações futuras.

Art. 2º - Incide sobre qualquer tipo de estabelecimento no comércio, seja supermercados, hipermercados, mercados, sacolões, farmácias, padarias, lojas, drogarias e outros, que devem oferecer sacolas fabricadas com materiais reaproveitáveis, recicláveis ou biodegradáveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 20 de dezembro de 2011.

DINALVA MOURÃO
Prefeita Municipal
Coxim/MS